



JORNAL OFICIAL

Quinta-feira, 5 de Maio de 2011



Série

Número 47

Sumário

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução n.º 537/2011

Abjudica a obra de “ampliação e requalificação da Escola Básica do 1.º Ciclo da Sede - S. Vicente”, à empreitada à sociedade denominada OLCA- Construções, Lda., pelo preço contratual de € 2.438.502,00.

Resolução n.º 538/2011

Autoriza a realização da despesa inerente à obra de “reconstrução da Ponte e acesso à Fajã da Ribeira, na Ribeira Brava”.

Resolução n.º 539/2011

Aprova o Decreto Regulamentar Regional, que põe em execução o Orçamento da Região para 2011.

Resolução n.º 540/2011

Autoriza a expropriação da parcela de terreno n.º 180 da planta parcelar da obra de “construção da Via Expresso Ribeira de São Jorge - Arco de São Jorge”.

Resolução n.º 541/2011

Autoriza a expropriação da parcela de terreno n.º 61 da planta parcelar da obra de “construção da Via Expresso Ribeira de São Jorge - Arco de São Jorge”.

Resolução n.º 542/2011

Autoriza a expropriação da parcela de terreno n.º 11/AL da planta parcelar da obra de “construção da ligação de Santa Quitéria aos Três Paus e Viana”.

Resolução n.º 543/2011

Autoriza a expropriação da parcela de terreno n.º 1100 da planta parcelar da obra de “construção da estabilização do talude sobranceiro à Marina do Lugar de Baixo - acessos”.

Resolução n.º 544/2011

Autoriza a expropriação da parcela de terreno n.º 1 letra R da planta parcelar da obra de “construção da Via Expresso Boaventura - São Vicente”.

Resolução n.º 545/2011

Autoriza a expropriação da parcela de terreno n.º 9/AK da planta parcelar da obra de “construção da ligação de Santa Quitéria aos Três Paus e Viana”.

Resolução n.º 546/2011

Autoriza a expropriação da parcela de terreno n.º 20/9 da planta parcelar da obra de “construção do acesso Oeste de Santo Amaro”.

Resolução n.º 547/2011

Autoriza a expropriação da parcela de terreno n.º 80 da planta parcelar da obra de “construção da Via Expresso Ribeira de São Jorge - Arco de São Jorge”.

Resolução n.º 548/2011

Autoriza a expropriação da parcela de terreno n.º 150 da planta parcelar da obra de “construção da Via Expresso Boaventura - São Vicente”.

Resolução n.º 549/2011

Autoriza a expropriação das parcelas de terreno n.ºs 148, 150, 151, 155, 157 e 160 da planta parcelar da obra de “construção da Via Rápida Machico/Caniçal - nó de Machico Sul”.

Resolução n.º 550/2011

Autoriza a aquisição, pela via do direito privado, da parcela de terreno n.º 475 da planta parcelar da obra de “construção da E.R. 101, entre a Calheta e os Prazeres - troço Estreito da Calheta - Prazeres - 2.ª fase”.

Resolução n.º 551/2011

Autoriza a aquisição, pela via do direito privado, da parcela de terreno n.º 42 da planta parcelar da obra de “construção da Estrada Regional 101, Calheta/Prazeres - 2.ª fase - - túneis dos Moinhos e do Jardim Pelado”.

Resolução n.º 552/2011

Autoriza a expropriação da parcela de terreno n.º 8 da planta parcelar da obra de “construção da Via Expresso Boaventura - São Vicente”.

Resolução n.º 553/2011

Autoriza a expropriação das parcelas de terreno n.ºs 591 e 726 da planta parcelar da obra de “construção da estabilização do talude sobranceiro à Marina do Lugar de Baixo - acessos”.

Resolução n.º 554/2011

Autoriza a expropriação da parcela de terreno n.º 178 da planta parcelar da obra de “construção da Via Expresso Ribeira de São Jorge - Arco de S. Jorge”.

Resolução n.º 555/2011

Autoriza a transferência do montante global de € 7.000.000,00 da sociedade denominada Sociedade de Desenvolvimento do Porto Santo, S.A. para a sociedade denominada Ponta do Oeste - Sociedade de Promoção e Desenvolvimento da Zona Oeste da Madeira, S.A..

Resolução n.º 556/2011

Altera a redacção da Resolução n.º 182/2011, de 17 de Fevereiro, publicada no Jornal Oficial, I Série, n.º 19, de 22 de Fevereiro de 2011.

Resolução n.º 557/2011

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a associação denominada ADRAM - Associação dos Diabéticos da Região Autónoma da Madeira.

Resolução n.º 558/2011

Mandata Teresa Maria Abreu Gonçalves para, em representação da Região, participar na reunião da Assembleia Geral da sociedade denominada “Empresa Jornal da Madeira, Lda.”.

Resolução n.º 559/2011

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a entidade denominada Casa da Madeira de Lisboa.

PRESIDÊNCIADO GOVERNO REGIONAL**Resolução n.º 537/2011**

O Conselho do Governo reunido em plenário em 28 de Abril de 2011, resolveu, tendo presente o relatório do Júri para a obra de “Ampliação e Requalificação da Escola Básica do 1.º Ciclo da Sede - S. Vicente”, resolve adjudicar a referida empreitada à empresa OLCA - Construções, Lda., pelo preço contratual de € 2.438.502,00 - dois milhões, quatrocentos e trinta e oito mil, quinhentos e dois euros, a acrescer de IVA à taxa em vigor, e pelo prazo de 12 (doze) meses, de acordo com a respectiva proposta, por ser a de mais baixo preço.

Mais resolveu delegar no Secretário Regional do Equipamento Social, os poderes para aprovar a minuta e outorgar o correspondente contrato.

O cabimento orçamental da despesa é assegurado pela rubrica: Secretaria 05, Capítulo 50, Medida 48, Projecto 09,

Classificação Económica 07.01.03K, do Orçamento de Receita e Despesa da Região Autónoma da Madeira.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 538/2011

Considerando a importância de repor em adequadas condições de segurança, as zonas sinistradas pelo temporal de 20 de Fevereiro de 2010;

Considerando que após a conclusão das intervenções de urgência imediata às zonas sinistradas, importa agora começar a materializar as intervenções que envolveram a realização de estudos e projectos técnicos de maior complexidade, cuja elaboração foi determinada na sequência imediata ao referido temporal e que vêm sendo desenvolvidos desde então;

Considerando que no âmbito do Plano e Programa de Investimentos e Despesas de Desenvolvimento da Região Autónoma da Madeira para 2011, através da Secretaria Regional do Equipamento Social, e no âmbito do conjunto de intervenções associadas às obras de reconstrução do Temporal de 20 de Fevereiro de 2010, foi prevista a execução da obra de Reconstrução da Ponte de Acesso à Fajã da Ribeira, na Ribeira Brava.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 28 de Abril de 2011, resolveu:

1. Autorizar, ao abrigo do disposto na alínea f) do artigo 30.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2011/M, de 10 de Janeiro, a realização da despesa inerente à obra de “Reconstrução da Ponte e Acesso à Fajã da Ribeira, na Ribeira Brava” até ao montante de 720.000,00 €, sem IVA.
2. Determinar, nos termos do disposto nos artigos 18.º, 19.º, alínea b) e 38.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, o recurso ao concurso público para execução da referida obra.
3. Aprovar as peças do procedimento, compostas pelo programa de concurso e pelo caderno de encargos.
4. Delegar, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 109.º do CCP, no Secretário Regional do Equipamento Social, com faculdade de subdelegação, a competência para a prática de todos os actos no âmbito do procedimento previsto no número 2 da presente Resolução.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 539/2011

O Conselho do Governo reunido em plenário em 28 de Abril de 2011, resolveu:

Aprovar o Decreto Regulamentar Regional, que põe em execução o Orçamento da Região para 2011, publicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 2/2011/M, de 10 de Janeiro.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 540/2011

Considerando a execução da obra de “Construção da Via Expresso Ribeira de São Jorge - Arco de São Jorge”;

Considerando que o seu traçado atravessa propriedades cuja aquisição se torna indispensável;

Considerando que pela Resolução número 2/2008, de 03 de Janeiro foi declarada a utilidade pública das parcelas de terreno, suas benfeitorias e todos os direitos a elas inerentes e ou relativos com vista à obra acima identificada, da qual faz parte integrante a presente parcela.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 28 de Abril de 2011, resolveu:

1. Expropriar, nos termos do artigo 90.º do Código das Expropriações, pelo valor global de 46.447,92 euros (quarenta e seis mil e quatrocentos e quarenta e sete euros e noventa e dois centimos), a parcela de terreno número 180 da planta parcelar da obra, em que são expropriados Angélica Jesus de Gouveia Mendes casada com Manuel António da Velha

Mendes, Bela Jesus de Gouveia Graça casada com José Manuel da Graça, João Gabriel de Gouveia e mulher Maria Adelina Lopes Pinto Gouveia, Maria Jesus de Gouveia, Maria José Jesus de Gouveia Serra casada com João Carlos Serra Ventura.

2. Aprovar a minuta de escritura de expropriação amigável.
3. Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar na respectiva escritura.

A presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira na Secretaria 08, Capítulo 50, Divisão 51, Subdivisão 01, Classificação Económica 07.01.01.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 541/2011

Considerando a execução da obra de “Construção da Via Expresso Ribeira de São Jorge - Arco de São Jorge”;

Considerando que o seu traçado atravessa propriedades cuja aquisição se torna indispensável;

Considerando que pela Resolução número 2/2008, de 3 de Janeiro, foi declarada a utilidade pública das parcelas de terreno, suas benfeitorias e todos os direitos a elas inerentes e ou relativos com vista à obra acima identificada, da qual faz parte integrante a presente parcela.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 28 de Abril de 2011, resolveu:

1. Expropriar, nos termos do artigo 90.º do Código das Expropriações, pelo valor global de 6.300,00 euros (seis mil e trezentos euros), a parcela de terreno número 61 da planta parcelar da obra, em que é expropriada Maria Teresa da Silva.
2. Aprovar a minuta de escritura de expropriação amigável.
3. Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar na respectiva escritura.

A presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira na Secretaria 08, Capítulo 50, Divisão 51, Subdivisão 01, Classificação Económica 07.01.01.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 542/2011

Considerando a execução da obra de “Construção da Ligação de Santa Quitéria aos Três Paus e Viana”;

Considerando que o seu traçado atravessa propriedades cuja aquisição se torna indispensável;

Considerando que pela Resolução número 1514/2009, de 21 de Dezembro, foi declarada a utilidade pública das parcelas de terreno, suas benfeitorias e todos os direitos a elas inerentes e ou relativos com vista à obra acima identificada, da qual faz parte integrante a presente parcela.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 28 de Abril de 2011, resolveu:

1. Expropriar, nos termos do artigo 90.º do Código das Expropriações, pelo valor global de 426,08 euros (quatrocentos e vinte e seis euros e oito cêntimos), a parcela de terreno número 11/AL da planta parcelar da obra, em que são expropriados Maria Isabel de Sousa Castro, Cristina Maria de Sousa Castro, Ana Paula de Sousa Castro Pereira casada com Ernesto Pereira, Nelson Patrício de Sousa Castro casado com Tânia Raquel Pereira Correia Castro e Sónia Patrícia Sousa Castro Fernandes.
2. Aprovar a minuta de escritura de expropriação amigável.
3. Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar na respectiva escritura.

A presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira na Secretaria 08, Capítulo 50, Divisão 51, Subdivisão 01, Classificação Económica 07.01.01.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 543/2011

Considerando a execução da obra de “Construção da Estabilização do Talude Sobranceiro à Marina do Lugar de Baixo - Acessos”;

Considerando que o seu traçado atravessa propriedades cuja aquisição se torna indispensável;

Considerando que pela Resolução número 1149/2007, de 15 de Novembro, foi declarada a utilidade pública das parcelas de terreno, suas benfeitorias e todos os direitos a elas inerentes e ou relativos com vista à obra acima identificada, da qual faz parte integrante a presente parcela.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 28 de Abril de 2011, resolveu:

1. Expropriar, nos termos do artigo 90.º do Código das Expropriações, pelo valor global de 2.936,68 euros (dois mil e novecentos e trinta e seis euros e sessenta e oito cêntimos), a parcela de terreno número 1100 da planta parcelar da obra, em que são expropriados José Rodrigues da Silva e mulher Isabel dos Ramos Silva.
2. Aprovar a minuta de escritura de expropriação amigável.
3. Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar na respectiva escritura.

A presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira na Secretaria 08, Capítulo 50, Divisão 51, Subdivisão 01, Classificação Económica 07.01.01.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 544/2011

Considerando a execução da obra de “Construção da Via Expresso Boaventura - São Vicente”;

Considerando que o seu traçado atravessa propriedades cuja aquisição se torna indispensável;

Considerando que pela Resolução número 117/2008, de 1 de Fevereiro, foi declarada a utilidade pública das parcelas de terreno, suas benfeitorias e todos os direitos a elas inerentes e ou relativos com vista à obra acima identificada, da qual faz parte integrante a presente parcela.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 28 de Abril de 2011, resolveu:

1. Expropriar, nos termos do artigo 90.º do Código das Expropriações, pelo valor global de 14.878,95 euros (catorze mil e oitocentos e setenta e oito euros e noventa e cinco cêntimos), a parcela de terreno número 1 letra R da planta parcelar da obra, em que são expropriados Francisco Remígio Fernandes de Canha e mulher Teresa Maria de Jesus da Silva Canha.
2. Aprovar a minuta de escritura de expropriação amigável.
3. Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar na respectiva escritura.

A presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira na Secretaria 08, Capítulo 50, Divisão 51, Subdivisão 01, Classificação Económica 07.01.01.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 545/2011

Considerando a execução da obra de “Construção da Ligação de Santa Quitéria aos Três Paus e Viana”;

Considerando que o seu traçado atravessa propriedades cuja aquisição se torna indispensável;

Considerando que pela Resolução número 1514/2009, de 21 de Dezembro, foi declarada a utilidade pública das parcelas de terreno, suas benfeitorias e todos os direitos a elas inerentes e ou relativos com vista à obra acima identificada, da qual faz parte integrante a presente parcela.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 28 de Abril de 2011, resolveu:

1. Expropriar, nos termos do artigo 90.º do Código das Expropriações, pelo valor global de 6.996,66 euros (seis mil e novecentos e noventa e seis euros e sessenta e seis cêntimos), a parcela de terreno número 9/AK da planta parcelar da obra, em que são expropriados Armando Jardim Lopes e mulher Rosa Fernanda Aguiar Faria Lopes.
2. Aprovar a minuta de escritura de expropriação amigável.
3. Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar na respectiva escritura.

A presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira na Secretaria 08, Capítulo 50, Divisão 51, Subdivisão 01, Classificação Económica 07.01.01.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 546/2011

Considerando a execução da obra de “Construção do Acesso Oeste de Santo Amaro”;

Considerando que o seu traçado atravessa propriedades cuja aquisição se torna indispensável;

Considerando que pela Resolução número 1455/2006 de 09 de Novembro foi declarada a utilidade pública das parcelas de terreno, suas benfeitorias e todos os direitos a elas inerentes e ou relativos com vista à obra acima identificada, da qual faz parte integrante a presente parcela.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 28 de Abril de 2011, resolveu:

1. Expropriar, nos termos do artigo 90.º do Código das Expropriações, pelo valor global de 20.778,85 euros (vinte mil e setecentos e setenta e oito euros e oitenta e cinco cêntimos), a parcela de terreno número 20/9 da planta parcelar da obra, em que é expropriada em 1/2 Maria de Fátima de Sousa da Conceição Henriques casada com José Martinho de Jesus Henriques e a restante metade em comum com o respectivo cônjuge.
2. Aprovar a minuta de escritura de expropriação amigável.
3. Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar na respectiva escritura.

A presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira na Secretaria 08, Capítulo 50, Divisão 51, Subdivisão 01, Classificação Económica 07.01.01.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 547/2011

Considerando a execução da obra de “Construção da Via Expresso Ribeira de São Jorge - Arco de São Jorge”;

Considerando que o seu traçado atravessa propriedades cuja aquisição se torna indispensável;

Considerando que pela Resolução número 2/2008, de três de Janeiro, foi declarada a utilidade pública das parcelas de terreno, suas benfeitorias e todos os direitos a elas inerentes e ou relativos com vista à obra acima identificada, da qual faz parte integrante a presente parcela.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 28 de Abril de 2011, resolveu:

1. Expropriar, nos termos do artigo 90.º do Código das Expropriações, pelo valor global de 14.565,00 euros (catorze mil e quinhentos e sessenta e cinco euros), a parcela de terreno número 80 da planta parcelar da obra, em que são expropriados João Fidélio Alves Brazão, Zeferino Maurílio Alves Brazão casado com Maria da Ascensão de Freitas Pereira Brazão, Rui Duarte Alves Brazão casado com Maria Gilda Brazão de Freitas.
2. Aprovar a minuta de escritura de expropriação amigável.
3. Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar na respectiva escritura.

A presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira na Secretaria 08, Capítulo 50, Divisão 51, Subdivisão 01, Classificação Económica 07.01.01.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 548/2011

Considerando a execução da obra de “Construção da Via Expresso Boaventura - São Vicente”;

Considerando que o seu traçado atravessa propriedades cuja aquisição se torna indispensável;

Considerando que pela Resolução número 401/2009, de 2 de Abril, rectificada pela Resolução número 1229/2010, de 15 de Outubro, foi declarada a utilidade pública das parcelas de terreno, suas benfeitorias e todos os direitos a elas inerentes e ou relativos com vista à obra acima identificada, da qual faz parte integrante a presente parcela.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 28 de Abril de 2011, resolveu:

1. Expropriar, nos termos do artigo 90.º do Código das Expropriações, pelo valor global de 14.218,24 euros (catorze mil e duzentos e dezoito euros e vinte e quatro cêntimos), a parcela de terreno número 150 da planta parcelar da obra, em que são expropriados Maria Isabel de França e marido Daniel Gomes Camacho.
2. Aprovar a minuta de escritura de expropriação amigável.
3. Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar na respectiva escritura.

A presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira na Secretaria 08, Capítulo 50, Divisão 51, Subdivisão 01, Classificação Económica 07.01.01.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 549/2011

Considerando a execução da obra de “Construção da Via Rápida Machico/Caniçal - Nó de Machico Sul”;

Considerando que o seu traçado atravessa propriedades cuja aquisição se torna indispensável;

Considerando que pela Resolução número 165/2002, de 21 de Fevereiro, foi declarada a utilidade pública das parcelas de terreno, suas benfeitorias e todos os direitos a elas inerentes e ou relativos com vista à obra acima identificada, da qual fazem parte integrante as presentes parcelas.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 28 de Abril de 2011, resolveu:

1. Expropriar, nos termos do artigo 90.º do Código das Expropriações, pelo valor global de 69.312,74 euros (sessenta e nove mil e trezentos e doze euros e setenta e quatro cêntimos), as parcelas de terreno números 148, 150, 151, 155, 157 e 160 da planta parcelar da obra, em que são expropriados Maria dos Anjos de Freitas Spínola e marido Joaquim de Freitas Spínola, José Freitas e mulher Teresinha

Ramos Freitas, Francisco Vítor de Freitas e mulher Maria Cecília de Castro Freitas, Maria Dolores de Freitas Fernandes e marido Francisco Adelino Fernandes, Maria Natividade de Freitas e marido Manuel Rodrigues, Maria Inês de Freitas, Maria da Conceição de Freitas Gomes e marido José da Silva Gomes.

2. Aprovar a minuta de escritura de expropriação amigável.
3. Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar na respectiva escritura.

A presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira na Secretaria 08, Capítulo 50, Divisão 51, Subdivisão 01, Classificação Económica 07.01.01.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 550/2011

Considerando a execução da obra de “Construção da E.R. 101, entre a Calheta e os Prazeres - Troço Estreito da Calheta - Prazeres - 2.ª Fase”;

Considerando que, para prossecução do interesse público inerente a esta obra, se torna indispensável a expropriação de bens imóveis de propriedade privada.

Considerando que foi solicitada avaliação a perito da lista oficial, cujo valor foi aceite pelos proprietários no âmbito da proposta de aquisição que lhes foi apresentada.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 28 de Abril de 2011, resolveu:

1. Adquirir, pela via do direito privado, nos termos do artigo 11.º do Código das Expropriações, pelo valor global de 255,00 euros (duzentos e cinquenta e cinco euros), a parcela de terreno número 475 da planta parcelar da obra em que é vendedor Daniel Sardinha Pereira Luís.
2. Aprovar a minuta de escritura de aquisição.
3. Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar na respectiva escritura.

A presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira, na Secretaria 08, Capítulo 50, Divisão 51, Subdivisão 01, Classificação Económica 07.01.01.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 551/2011

Considerando a execução da obra de “Construção da Estrada Regional 101, Calheta/Prazeres - 2.ª fase - Túneis dos Moinhos e do Jardim Pelado”;

Considerando que o seu traçado atravessa propriedades cuja aquisição se torna indispensável;

Considerando que foi solicitada avaliação a perito da lista oficial, cujo valor foi aceite pelos proprietários no âmbito da proposta de aquisição que lhes foi apresentada.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 28 de Abril de 2011, resolveu:

1. Adquirir, pela via do direito privado, nos termos do artigo 11.º do Código das Expropriações, pelo valor global de 4.400,00 euros (quatro mil e quatrocentos euros), a parcela de terreno número 42 da planta parcelar da obra em que é vendedora IMOCALHETA - Imobiliária, Limitada.
2. Aprovar a minuta de escritura de aquisição.
3. Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar na respectiva escritura.

A presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira, na Secretaria 08, Capítulo 50, Divisão 51, Subdivisão 01, Classificação Económica 07.01.01.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 552/2011

Considerando a execução da obra de “Construção da Via Expresso Boaventura - São Vicente”;

Considerando que o seu traçado atravessa propriedades cuja aquisição se torna indispensável;

Considerando que pela Resolução número 427/2010, de 22 de Abril, foi declarada a utilidade pública das parcelas de terreno, suas benfeitorias e todos os direitos a elas inerentes e ou relativos com vista à obra acima identificada, da qual faz parte integrante a presente parcela.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 28 de Abril de 2011, resolveu:

1. Expropriar, nos termos do artigo 90.º do Código das Expropriações, pelo valor global de 3.029,91 euros (três mil e vinte e nove euros e noventa e um cêntimos), a parcela de terreno número 8 da planta parcelar da obra, em que são expropriados António Ferreira de Góis e mulher Maria da Conceição Fernandes de Góis.
2. Aprovar a minuta de escritura de expropriação amigável.
3. Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar na respectiva escritura.

A presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira na Secretaria 08, Capítulo 50, Divisão 51, Subdivisão 01, Classificação Económica 07.01.01.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 553/2011

Considerando a execução da obra de “Construção da Estabilização do Talude Sobranceiro à Marina do Lugar de Baixo - Acessos”;

Considerando que o seu traçado atravessa propriedades cuja aquisição se torna indispensável;

Considerando que pela Resolução número 1149/2007, de 15 de Novembro, foi declarada a utilidade pública das parcelas de terreno, suas benfeitorias e todos os direitos a elas inerentes e ou relativos com vista à obra acima identificada, da qual fazem parte integrante as presentes parcelas.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 28 de Abril de 2011, resolveu:

1. Expropriar, nos termos do artigo 90.º do Código das Expropriações, pelo valor global de 11.909,87 euros (onze mil e novecentos e nove euros e oitenta e sete cêntimos), as parcelas de terreno números 591 e 726 da planta parcelar da obra, em que é expropriada Maria José Teixeira.
2. Aprovar a minuta de escritura de expropriação amigável.
3. Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar na respectiva escritura.

A presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira na Secretaria 08, Capítulo 50, Divisão 51, Subdivisão 01, Classificação Económica 07.01.01.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 554/2011

Considerando a execução da obra de “Construção da Via Expresso Ribeira de São Jorge - Arco de S. Jorge”;

Considerando que o seu traçado atravessa propriedades cuja aquisição se torna indispensável;

Considerando que pela Resolução número 2/2008 de 03 de Janeiro foi declarada a utilidade pública das parcelas de terreno, suas benfeitorias e todos os direitos a elas inerentes e ou relativos com vista à obra acima identificada, da qual faz parte integrante a presente parcela.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 28 de Abril de 2011, resolveu:

1. Expropriar, nos termos do artigo 90.º do Código das Expropriações, pelo valor global de 6.352,95 euros (seis mil e trezentos e cinquenta e dois euros e noventa e cinco cêntimos), a parcela de terreno número 178 da planta parcelar da obra, em que são expropriados Manuel Pestana e mulher Maria Irene Vieira Pestana.
2. Aprovar a minuta de escritura de expropriação amigável.
3. Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar na respectiva escritura.

A presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira na Secretaria 08, Capítulo 50, Divisão 51, Subdivisão 01, Classificação Económica 07.01.01.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 555/2011

Considerando que a Sociedade de Desenvolvimento do Porto Santo, S. A., em conjunto com a Sociedade de Desenvolvimento do Norte da Madeira, S.A., a Sociedade Metropolitana de Desenvolvimento, S.A., a Madeira Parques Empresariais - Sociedade Gestora S.A., e a Ponta do Oeste - Sociedade de Promoção e Desenvolvimento da Zona Oeste da Madeira, S.A., em 30 de Outubro de 2007, contratou uma operação de financiamento de longo prazo, junto do Banco EFISA, S.A. (banco organizador e agente) e da Banca OPI, S.p.A (banco organizador e mutuante), a qual foi avalizada pelas Resoluções n.º 1064/2007, n.º 1065/2007, n.º 1066/2007, n.º 1067/2007 e n.º 1068/2007, de 18 de Outubro, e respectivos Certificados de Aval emitidos em 24 de Outubro de 2007;

Considerando que o valor do referido financiamento destinado à Sociedade de Desenvolvimento do Porto Santo, S.A. (7 milhões de euros) se faria em rigorosa correspondência para os fins previstos no respectivo Certificado de aval, nomeadamente para despesas de investimento;

Considerando que a conjuntura económica obrigou à revisão do plano de actividades da Sociedade de Desenvolvimento do Porto Santo, S. A. e ao cancelamento de algumas obras anteriormente previstas;

Considerando que o contrato prevê amortizações antecipadas do financiamento, apenas, após o final do período de carência (ou seja, após 2017);

Considerando que a Ponta do Oeste - Sociedade de Promoção e Desenvolvimento da Zona Oeste da Madeira, S.A., tem no seu plano de actividades a execução da empreitada do Campo de Golfe da Ponta do Pargo, para a qual ainda não dispõe de financiamento integral.

Considerando o carácter estruturante da obra do Campo de Golfe da Ponta do Pargo, a qual tem enquadramento no Plano de Desenvolvimento Económico e Social da Região Autónoma da Madeira para o período 2007-2013.

Considerando as dificuldades que actualmente se colocam na obtenção de financiamento junto da banca;

Considerando que as condições de financiamento junto da Banca OPI, S.p.A são significativamente mais favoráveis das praticadas actualmente no mercado financeiro para operações da mesma natureza;

Considerando que o Banco EFISA, S.A. e a Banca Infrastrutture Innovazione e Sviluppo S.p.A., que desde 1 de Janeiro de 2008 sucede a Banca OPI, S.p.A enquanto banco mutuante, aceitaram a transferência de verbas entre Sociedades de Desenvolvimento, sem com isso alterar as condições de financiamento originais, muito favoráveis;

Considerando, por último, que esta alteração não implica qualquer nova disponibilização de fundos nem, consequentemente, qualquer acréscimo das responsabilidades de capital avalizadas pela Região Autónoma da Madeira;

Considerando que o processo tem o parecer favorável da tutela, a Vice-Presidência do Governo Regional da Madeira.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 28 de Abril de 2011, resolveu:

1. Autorizar a transferência do montante global de 7.000.000,00€ (sete milhões de euros) da Sociedade de Desenvolvimento do Porto Santo, S. A. para a Ponta do Oeste - Sociedade de Promoção e Desenvolvimento da Zona Oeste da Madeira, S.A., respeitante à operação de financiamento de longo prazo contratada em 30 de Outubro de 2007, junto do Banco EFISA, S.A. (banco organizador e agente) e da Banca OPI, S.p.A (banco organizador e mutuante), operação avalizada pela Região ao abrigo das Resoluções n.º 1064/2007, n.º 1065/2007,

n.º 1066/2007, n.º 1067/2007 e n.º 1068/2007, de 18 de Outubro, com o fim de financiar a obra do Campo de Golfe da Ponta do Pargo, incluída no plano de investimento da Ponta do Oeste - Sociedade de Promoção e Desenvolvimento da Zona Oeste da Madeira, S.A., passando o aval da Região Autónoma da Madeira a favor desta Sociedade de Desenvolvimento, atribuído pela Resolução n.º 1065/2007, de 18 de Outubro, para o montante total de 43.000.000,00€ (quarenta e três milhões de euros).

2. Revogar a Resolução n.º 1067/2007, de 18 de Outubro, após a concretização da operação referida no ponto anterior.
3. Fixar a taxa de aval em 0,1 % ao ano, calculada nos termos da Portaria n.º 80/2007, de 17 de Agosto, da Secretaria Regional do Plano e Finanças.
4. Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para outorgar o anexo ao Certificado de Aval emitido em 24 de Outubro de 2007, a favor da Ponta do Oeste - Sociedade de Promoção e Desenvolvimento da Zona Oeste da Madeira, S.A., bem como em todos os documentos necessários para tornar efectiva esta garantia.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 556/2011

O Conselho do Governo reunido em plenário em 28 de Abril de 2011, resolveu:

1. Alterar a redacção da Resolução n.º 182/2011, de 17 de Fevereiro, publicada no JORAM, I Série, n.º 19, de 22 de Fevereiro, nos seguintes termos:

“Resolução n.º 182/2011:

O Conselho de Governo Regional resolve:

(...) até o montante máximo de € 1.128.552,48 (um milhão, cento e vinte e oito mil, quinhentos e cinquenta e dois euros e quarenta e oito cêntimos), que será processada em 12 prestações mensais de € 94.046,04 (noventa e quatro mil, quarenta e seis euros e quatro cêntimos), com início em Janeiro de 2011 e termo em Dezembro de 2011.”

2. Mais resolveu aprovar as alterações à minuta do contrato programa a celebrar entre a Região Autónoma da Madeira e Escola Superior de Enfermagem de São José de Cluny para atribuição da comparticipação financeira mensal referente ao ano 2011, que faz parte integrante desta Resolução e cuja minuta é arquivada na Secretaria Geral da Presidência e mandar o Secretário Regional dos Assuntos Sociais para, em nome da Região, elaborar o respectivo processo e outorgar nesse contrato programa.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 557/2011

Considerando que a ADRAM - Associação dos Diabéticos da Região Autónoma da Madeira desenvolve a sua acção no apoio, protecção, prevenção e educação dos diabéticos e suas famílias;

Considerando que tal actividade, no quadro da realidade regional, se reveste de uma importância fundamental no combate à redução das suas complicações;

Considerando que a ADRAM - Associação dos Diabéticos da Região Autónoma da Madeira é uma entidade sem fins lucrativos e prossegue o objectivo estatutário de apoiar as políticas regionais de promoção da saúde e de prevenção da doença da população residente na RAM.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 28 de Abril de 2011, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 38.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2011/M, de 10 de Janeiro, no n.º 2 do artigo 3.º do Anexo do Decreto Legislativo Regional n.º 22/2008/M, autorizar a celebração de um contrato-programa com a ADRAM - Associação dos Diabéticos da Região Autónoma da Madeira tendo em vista:
 - a) Promover acções de sensibilização da população em geral, e em particular da comunidade educativa para o problema da diabetes no nosso meio;
 - b) Proteger os seus associados na velhice e invalidez e em situações de falta ou diminuição de meios de subsistência ou de incapacidade para o trabalho;
 - c) Fomentar actividades e reuniões de educação para a saúde que visem a melhoria das condições de vida dos diabéticos;
 - d) Promover actividades culturais, recreativas, desportivas, de lazer e tempos livres;
 - e) Apoiar os encargos decorrentes das actividades empreendidas, tais como transportes e estadias, equipamentos de escritório e consumíveis, informática, publicidade e marketing, na realização de eventos (aluguer de salas e catering de apoio) e ainda com o pagamento de honorários dos seus colaboradores;
 - f) Apoiar os encargos com a manutenção das instalações, designadamente com electricidade, água, rendas e comunicações.
2. Para a prossecução do projecto previsto na alínea anterior, conceder à ADRAM - Associação dos Diabéticos da Região Autónoma da Madeira, uma comparticipação financeira que não excederá o valor de € 17.100,00 (dezassete mil e cem euros), que será processada, mediante a apresentação dos documentos comprovativos das despesas efectuadas.
3. O contrato-programa a celebrar com a ADRAM - Associação dos Diabéticos da Região Autónoma da Madeira produz efeitos desde 1 de Janeiro de 2011 e término a 31 de Dezembro de 2011.
4. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante desta Resolução e que fica arquivada na Secretaria Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
5. Mandatar o Secretário Regional dos Assuntos Sociais para, em representação da Região Autónoma da Madeira, homologar o contrato-programa, que será outorgado pelas partes.
6. As despesas resultantes do contrato-programa a celebrar têm cabimento orçamental no Projecto 05,

da Medida 24, Classificação Económica 04.07.01, do Orçamento Privativo do Instituto de Administração da Saúde e Assuntos Sociais, IP RAM.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 558/2011

O Conselho do Governo reunido em plenário em 28 de Abril de 2011, resolveu:

Mandar a Senhora Dr.ª Teresa Maria Abreu Gonçalves para, em representação da Região Autónoma da Madeira, participar na reunião da Assembleia Geral da empresa "Jornal da Madeira, Ld.ª", que terá lugar na sede da empresa, à Rua Dr. Fernão de Ornelas n.º 35 - Funchal, no dia 29 de Abril de 2011, pelas 10H30M, podendo deliberar sobre os seguintes pontos da ordem do dia: - Ponto Um - Aprovação da constituição de suprimentos feita pela sócia Região Autónoma da Madeira à Empresa Jornal da Madeira, Ld.ª, e aprovação de celebração do respectivo contrato nos termos constantes da ordem de trabalhos da Assembleia Geral, cujo documento se encontra em anexo arquivado na Secretaria Regional dos Recursos Humanos; Ponto Dois - Outros assuntos de interesse para a sociedade.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 559/2011

Considerando que a Casa da Madeira de Lisboa (C.M.L.) é uma instituição de utilidade pública que se propõe promover e divulgar a arte e a cultura madeirenses, bem como proporcionar na sua sede um local de acolhimento e convívio a todos os madeirenses que permaneçam de forma temporária ou permanente em Lisboa.

Considerando que a C.M.L. vem desenvolvendo desde a data da sua fundação um vasto rol de actividades e serviços que têm contribuído, quer para a integração e apoio aos seus sócios e madeirenses deslocados em Lisboa, quer para a promoção e divulgação da Região.

Considerando que a C.M.L. não dispõe de meios financeiros suficientes para fazer face às despesas de funcionamento, inerentes ao desenvolvimento das suas actividades.

Considerando que a C.M.L. prossegue a efectiva satisfação de necessidades públicas e melhoria da qualidade de vida da população madeirense residente fora da Região.

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 28 de Abril de 2011, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto no artigo 37.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2011/M, de 10 de Janeiro, autorizar a celebração de um contrato-programa com a Casa da Madeira de Lisboa, tendo em vista a comparticipação nas despesas de funcionamento.
2. Para a prossecução das actividades previstas no número anterior, conceder à Casa da Madeira de Lisboa uma comparticipação financeira que não excederá o montante de € 11.400,00 (onze mil e quatrocentos euros), a ser processada em 2011, numa única tranche.
3. O Contrato-Programa a celebrar com a Casa da Madeira de Lisboa tem efeitos desde a data de realização das despesas (1 de Janeiro de 2011) até 31 de Dezembro de 2011.
4. Aprovar a minuta do Contrato-Programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria - Geral da Presidência, para a atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
5. Mandatar o Secretário Regional dos Recursos Humanos para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respectivo processo e outorgar o Contrato-Programa.
6. As despesas resultantes do contrato-programa a celebrar estão previstas no orçamento da Secretaria Regional dos Recursos Humanos, na Secretaria 04, Capítulo 50, Divisão 26, Subdivisão 01, Classificação Económica 04.07.01. D

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direcção Regional da Administração da Justiça.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fracção de lauda de anúncio são os seguintes:

| | | |
|-------------------------------|--------------|-----------|
| Uma lauda | € 15,91 cada | € 15,91; |
| Duas laudas | € 17,34 cada | € 34,68; |
| Três laudas | € 28,66 cada | € 85,98; |
| Quatro laudas | € 30,56 cada | € 122,24; |
| Cinco laudas | € 31,74 cada | € 158,70; |
| Seis ou mais laudas | € 38,56 cada | € 231,36 |

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

ASSINATURAS

| | <u>Anual</u> | <u>Semestral</u> |
|-----------------------|--------------|------------------|
| Uma Série | € 27,66 | € 13,75; |
| Duas Séries | € 52,38 | € 26,28; |
| Três Séries | € 63,78 | € 31,95; |
| Completa | € 74,98 | € 37,19. |

Aestes valores acrescentem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de Janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA

Divisão do Jornal Oficial

IMPRESSÃO

Divisão do Jornal Oficial

DEPÓSITO LEGAL

Número 181952/02

Preço deste número: € 3,02 (IVA incluído)